LEI Nº 875/2011.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2011, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plurianual 2010/2013, especificadamente para o exercício financeiro de 2011, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 10/12/2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2011; e, a Lei do Orçamento Anual nº 833, de 10/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa, para o exercício de 2011, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.247,00 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais), a seguir:

	R$
07 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
01 Departamento de Agricultura	
20.606.0010.1.006 Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	
(45) 4.4.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	1.247,00
Total da Suplementação	1.247,00

Art. 3º Para do crédito permitido neste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, a utilizar como fonte de recursos a seguir:

	R$
07 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	
01 Departamento de Agricultura	
20.605.0010.1.030 Equipar o Setor Administrativo dos Serviços de Agric.Ind.Com.	
(92) 4.4.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	1.247,00
Total da Suplementação	1.247,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de agosto de 2011.

JAIR MERLINI
Prefeito Municipal